



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 072/2013

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.667 de 20 de maio de 2008, e revoga dispositivo da lei municipal nº 2.398 de 06 de dezembro de 2005.

Art. 1º. Altera o artigo 44 da Lei Municipal nº 2.667, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Fica expressamente proibida a panfletagem publicitária ou qualquer tipo de propaganda volante impressa em vias públicas municipais e o depósito de panfletos em veículos automotores, exceto para fins institucionais ou educativos.

Art. 2º. Altera o artigo 47 da Lei Municipal nº 2.667, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Fica expressamente proibido todo e qualquer tipo de divulgação sonora em vias públicas municipais, exceto para fins institucionais ou educativos .

Art. 3º. Revoga-se os artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº 2.667, de 2008.

Art. 4º. Revoga-se o inciso VII, do paragrafo 5º, do artigo 83, da Lei Municipal 2.398 de 2005.

Art. 5º. Revoga-se o artigo 35 da Lei Municipal nº 2.398, de 2005.

Art. 6º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.667, de 2008 e Lei Municipal 2.398, de 2005, permanecem inalterados.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de junho de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.667 de 20 de maio de 2008, e revoga dispositivo da lei municipal nº 2.398 de 06 de dezembro de 2.005.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar a Lei Municipal 2.667 de 2008, que dispõe sobre o uso de publicidade e propaganda no município, bem como para revogar dispositivos da lei 2.398 de 2005.

Na verdade Nobres Edis, o município visa proibir a distribuição de panfletos publicitários, pois diariamente nos deparamos com um grande número de folhetos jogados nas garagens, pátios e pendurados nas grades das nossas residências, e também, de forma muito insistente nos para-brisas.

Uma das maiores reclamações que se recebe é a prática de distribuição de panfletos de forma abusiva e insistente, causando transtornos aos nossos visitantes e também devido a sujeira que traz as ruas e pátios, ficando permitido somente para fins institucionais e educativos.

Outra modificação que se faz necessário é a proibição de divulgação sonora, diariamente se recebe inúmeras reclamações da rede hoteleira e de turistas, o presente projeto visa proibir a divulgação sonora com fins comerciais, sendo permitido somente para fins institucionais e educativos.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de junho de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin

Bruno Irion Coletto

Jefferson Ribeiro Varela

Secretária Municipal da Administração

Procurador-Geral do Município

Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br